

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021

Dispõe sobre critérios e procedimento a ser utilizado pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP na concessão aos (às) seus (suas) empregados (as) do benefício auxílio-creche.

O Diretor Presidente - DiP e o Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro - DiCAF da COHAB-CP, no uso das atribuições inerentes aos seus cargos, vêm estabelecer critérios e procedimento a ser utilizado pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP quando da concessão aos (às) seus (suas) empregados (as) do benefício auxílio-creche, expedindo a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal que estipula que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

CONSIDERANDO a importância conferida pelo TÍTULO VI da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT às convenções e acordo coletivos na estipulação de condições de trabalho aplicáveis, no âmbito da empresa, às respectivas relações de trabalho; e

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo vigente, firmado entre COHAB-CP e Sindicato dos Trabalhadores das Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincohab.

CAPÍTULO I

Do Objeto e Finalidade

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer critérios e procedimento a ser utilizado pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP na concessão aos (às) seus (suas) empregados (as) do benefício auxílio-creche.

Art. 2º. O benefício auxílio-creche atualmente está previsto em cláusula específica do Acordo Coletivo vigente, para cobertura de despesas com mensalidade escolar, auxílio transporte ou babá, nos meses em que ficar comprovada a despesa, conforme estabelecido por esta Instrução Normativa, aos (às) empregados (as) que tenham filho (s) ou mantenham criança(s) sob sua guarda, com Termo de Responsabilidade, de Guarda, de Adoção Definitiva ou documento equivalente, com idade entre 0 (zero) meses a 7 (sete) anos.

Parágrafo único. O limite de idade de que trata este artigo enseja o pagamento do auxílio-creche até os 7 anos de idade, incluindo o mês em que a criança completa o período, independentemente do dia de aniversário, mas sendo aquele o último auxílio a ser efetuado em razão desse menor, salvo o caso descrito no art. 3º.

Art. 3º. A COHAB-CP concederá igual auxílio aos (às) empregados(as) que tenham filhos dependentes portadores de Necessidades Especiais, de qualquer idade, desde que esta condição seja comprovada por relatório médico anual, contendo Classificação Internacional de Doenças - CID e a classificação de deficiência, de acordo com o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004; bem como apresente o(a) requerente a última declaração de Imposto de Renda apresentando o estado de dependência financeira, além dos comprovantes de despesa com mensalidade escolar, auxílio transporte ou babá.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgado pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

Art. 4º. Os (as) empregados(as) que se encaixem nos requisitos exigidos e desejem usufruir do auxílio-creche deverão manifestar a intenção por meio de requerimento encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGPES, na forma impressa, pessoalmente, ou exclusivamente em formato PDF (digital), através do aplicativo de comunicações *Whatsapp* (contato 19-99449-0016) ou do *e-mail* crhu@cohabcp.com.br, anexando os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento do(a) menor impúbere ou filho dependente portador de Necessidades Especiais, no primeiro requerimento;
- b) Comprovantes de pagamento da despesa efetuada — nota fiscal ou recibo da entidade escolar, do prestador do serviço de transporte ou do prestador de serviços de babá — contendo nome da criança, mês a que se refere o pagamento e identificação do prestador de serviço, incluindo o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Comprovante de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, se for o caso;



- d) Relatório médico anual, contendo Classificação Internacional de Doenças - CID e a classificação de deficiência, de acordo com o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004; bem como a última declaração de Imposto de Renda, apresentando o estado de dependência financeira, nos casos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de serviços de transporte escolar prestado por pessoa física, poderá ser solicitada a cópia da autorização para exercício da atividade, expedida pela prefeitura ou por órgão competente da cidade onde o serviço é prestado.

Art. 5º. Os requerimentos mensais deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia 25 do mês a que se refere a despesa, a fim de que os (as) empregados (as) possam receber o auxílio, sob pena de ter indeferido o seu pleito e sem que haja direito a ulterior reclamação, salvo impossibilidade comprovada no cumprimento da obrigação, ocasião que deverá ser analisada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º. O pagamento será feito através da folha de pagamento do mês da competência a que se refere o comprovante, com exceção para o pagamento de serviços com babá, que poderá ser feito no mês subsequente ao da prestação de serviço.

Parágrafo único. Ainda que o (a) empregado (a) opte por realizar o pagamento de mais de uma mensalidade de uma única vez, a fim de obter descontos junto ao prestador de serviços, e forneça apenas um comprovante de pagamento, não receberá de imediato a integralidade do valor, mas receberá o benefício correspondente apenas ao mês, de modo que COHAB-CP manterá os pagamentos mensais até findar o período a que se refere o comprovante.

Art. 7º. O auxílio de que trata esta Instrução Normativa não será concedido durante o período de licença maternidade ou licença para adotante.

Art. 8º. O pagamento do benefício não é cumulativo em razão da caracterização de mais de uma modalidade de ocorrência de despesa (creche, transporte, babá etc) para o mesmo filho/dependente beneficiário, sendo pago como parcela única.

Art. 9º. O valor do benefício na modalidade auxílio-babá será de apenas um benefício se houver filho com idade entre 0 e 4 anos, não acumulável pela quantidade de filhos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10º. As situações não previstas por esta Instrução Normativa serão analisadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e, se necessário, submetidas à deliberação da Diretoria da COHAB-CP.

Art.11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Instrução Normativa não retroagirá, de modo que as novas disposições não serão aplicadas às situações constituídas sobre a vigência das regras anteriores.

Art.13. Aplicam-se, subsidiariamente, as normativas vigentes desta Companhia que não conflitarem com as disposições constantes desta Instrução Normativa.

Campinas, 14 de setembro de 2021.



ARLY DE LARA ROMÊO
Diretor Presidente



LUIS MOKITI YABIKU

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

Procedimento Eletrônico SEI n.º COHAB.2021.00001374-67.